



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 13 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 5750

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 22-2021.
- Contrato De Fornecimento Nº 316-2021.
- Contrato De Fornecimento Nº 317-2021.
- Contrato De Fornecimento Nº 318-2021.
- Contrato De Fornecimento Nº 319-2021.
- Contrato De Prestação De Serviços Nº 332-2021.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ N: 14.105.704/0001-33
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22-2021

A CPL da Prefeitura Municipal de Brumado, realizará licitação dia 24/09/2021, às 08h:30m (oito horas e trinta minutos), através da plataforma do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br – Licitação nº 893096, visando o REGISTRO DE PREÇOS para atender despesa com aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/Licitacoes> e na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Divulgação dos outros atos-Diário Oficial <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>. Darlene Lima dos Santos – Pregoeira – Tel (77) 3441-8781. O Edital pode ser solicitado, ainda, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 316-2021

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, de um lado O **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04.000.130-02/SSP-BA, residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-BA, e do outro lado a empresa **BAIM GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.707.557/0002-15, com sede na Av. Centenário, nº 841, Bairro Novo Brumado, Brumado/BA, neste ato representado pelo **Sr. Gonçalo Pires de Oliveira**, inscrito no CPF (MF) sob nº 143.976.845-53 e portador da Cédula de Identidade R.G. nº 01.664.782-37 SSP/BA, daqui por diante conhecido como **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados, celebrarem o presente contrato que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de gás liquefeito de petróleo destinado a **SEMAD**, pelo período de doze meses, conforme especificações abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	40	UN	GLP 13 KG (PARA ENTREGA NA ZONA URBANA)	90,00	3.600,00
					VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00

Valor Total por extenso: (Três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Processo Administrativo nº 123/2021 de 05/08/2021, cuja licitação foi dispensada, **DL 162-2021-1** com fundamento no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR (A) o valor global de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, que serão pagos conforme apresentação de notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo de prestação dos serviços ora contratado corresponde ao período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Despesa 61

Organograma 02.005

Função/Sub Função/ Programa 04.122.0002

Dotação Orçamentária 2006 - Gestão das Ações Administrativas do Município

Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

5.2 - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 - No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS - Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 05% (cinco por cento), calculada sobre o total do contrato.

Parágrafo Único – A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução dos serviços e poderá ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

1. Retardarem a execução do objeto deste contrato;
2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
4. Fraudarem ou falharem na execução do contrato;
5. Não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
6. Apresentarem documentação falsa;
7. Não mantiverem a proposta, injustificadamente

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO – O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Só ocorrerá reajuste de valor se houver desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pela servidora **Acácia dos Santos Meira**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS – Nos casos omissos aplicar-se-á a lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro da comarca de Brumado, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bem valioso, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRUMADO (BA), 17 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

BAIM GÁS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF (MF)
C.I.

Nome:
CPF (MF)
C.I.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 317-2021

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua Jose Batista da Silva nº 17, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, e do outro lado a empresa **BAIM GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.707.557/0002-15, com sede na Av. Centenário, nº 841, Bairro Novo Brumado, Brumado/BA, neste ato representado pelo **Sr. Gonçalo Pires de Oliveira**, inscrito no CPF (MF) sob nº 143.976.845-53 e portador da Cédula de Identidade R.G. nº 01.664.782-37 SSP/BA, daqui por diante conhecido como **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados, celebrarem o presente contrato que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de gás liquefeito de petróleo destinado a **SESAU**, pelo período de doze meses, conforme especificações abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	20	UN	GLP 13 KG (PARA ENTREGA NA ZONA RURAL)	95,00	1.900,00
2	30	UN	GLP 13 KG (PARA ENTREGA NA ZONA URBANA)	90,00	2.700,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 4.600,00

Valor Total por Extenso: (Quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Processo Administrativo nº 123/2021 de 05/08/2021, cuja licitação foi dispensada, **DL 162-2021-1** com fundamento no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR (A) o valor global de **R\$ 4.600,00 Quatro mil e seiscentos reais**, que serão pagos conforme apresentação de notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo de prestação dos serviços ora contratado corresponde ao período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Despesa 57
Organograma 04.001
Função/Sub Função/ Programa 10.301.0003
Dotação orçamentaria 2070-Manutenção da Atenção Básica Saúde-Pab Fixo
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

Despesa 72
Organograma 04.001
Função/Sub Função/ Programa 10.303.0003
Dotação orçamentaria 2071-Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

Despesa 118
Organograma 04.001
Função/Sub Função/ Programa 10.305.0003
Dotação orçamentaria 2074-Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

Despesa 130
Organograma 04.001
Função/Sub Função/ Programa 10.302.0003

Dotação orçamentaria 2075–Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – Caps I
Elemento 33.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa 169

Organograma 04.001

Função/Sub Função/ Programa 10.302.0003

Dotação orçamentaria 2081–Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Elemento 33.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa 181

Organograma 04.001

Função/Sub Função/ Programa 10.302.0003

Dotação orçamentaria 2082–Manutenção do Lacen

Elemento 33.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa 208

Organograma 04.001

Função/Sub Função/ Programa 10.302.0003

Dotação orçamentaria 2084–Manutenção da Policlínica Municipal

Elemento 33.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa 271

Organograma 04.001

Função/Sub Função/ Programa 10.301.0003

Dotação orçamentaria 2092–Manutenção da Central de Marcação e Regulação de Exames

Elemento 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

5.2 – A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5 - No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 05% (cinco por cento), calculada sobre o total do contrato.

Parágrafo Único – A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução dos serviços e poderá ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

1. Retardarem a execução do objeto deste contrato;
2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
4. Fraudarem ou falharem na execução do contrato;
5. Não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
6. Apresentarem documentação falsa;
7. Não mantiverem a proposta, injustificadamente

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO - O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Só ocorrerá reajuste de valor se houver desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pela servidora **Acácia dos Santos Meira**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Nos casos omissos aplicar-se-á a lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da comarca de Brumado, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bem valioso, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRUMADO (BA), 17 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE BAIM GÁS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF (MF) CPF (MF)
C.I. C.I.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 318-2021

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.595.230/0001-80, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal **EDNÉIA DOS SANTOS ATAÍDE**, cadastrada no CPF/MF sob nº 673.692.865-68, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 764142569/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Juracy Meira, nº 40, bairro Santa Tereza, e do outro lado a empresa **BAIM GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.707.557/0002-15, com sede na Av. Centenário, nº 841, Bairro Novo Brumado, Brumado/BA, neste ato representado pelo **Sr. Gonçalo Pires de Oliveira**, inscrito no CPF (MF) sob nº 143.976.845-53 e portador da Cédula de Identidade R.G. nº 01.664.782-37 SSP/BA, daqui por diante conhecido como **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados, celebrarem o presente contrato que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de gás liquefeito de petróleo destinado a **SESOC**, pelo período de doze meses, conforme especificações abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	15	UN	GLP 13 KG (PARA ENTREGA NA ZONA RURAL)	95,00	1.425,00
2	50	UN	GLP 13 KG (PARA ENTREGA NA ZONA URBANA)	90,00	4.500,00
					VALOR TOTAL: R\$ 5.925,00

Valor Total por extenso: (Cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Processo Administrativo nº 123/2021 de 05/08/2021, cuja licitação foi dispensada, **DL 162-2021-1** com fundamento no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR (A) o valor global de **R\$ 5.925,00 Cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais**, que serão pagos conforme apresentação de notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo de prestação dos serviços ora contratado corresponde ao período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Despesa 22
Organograma 05.001
Função/Sub Função/ Programa 08.122.0010
Dotação orçamentaria 2051-Gestão do Conselho Tutelar
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

Despesa 50
Organograma 05.001
Função/Sub Função/ Programa 08.244.0010
Dotação orçamentaria 2056-PSE-CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

Despesa 71
Organograma 05.001
Função/Sub Função/ Programa 08.122.0010
Dotação orçamentaria 2059-PSB-CRAS/PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-SCFV
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

Despesa 71
Organograma 05.001
Função/Sub Função/ Programa 08.122.0010
Dotação orçamentaria 2059-PSB-CRAS/PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-SCFV
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

Despesa 81
Organograma 05.001
Função/Sub Função/ Programa 08.122.0010
Dotação orçamentaria 2060-PSB-IGDBF BOLSA FAMÍLIA
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obrigará-se a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

5.2 - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 - No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS - Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 05% (cinco por cento), calculada sobre o total do contrato.

Parágrafo Único - A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução dos serviços e poderá ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

1. Retardarem a execução do objeto deste contrato;
2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
4. Fraudarem ou falharem na execução do contrato;
5. Não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
6. Apresentarem documentação falsa;
7. Não mantiverem a proposta, injustificadamente

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO - O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Só ocorrerá reajuste de valor se houver desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pela servidora **Acácia dos Santos Meira**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Nos casos omissos aplicar-se-á a lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da comarca de Brumado, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bem valioso, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRUMADO (BA), 17 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

BAIM GÁS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF (MF)

Nome:
CPF (MF)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 319-2021

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.612.975/0001-31, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado - Cidade de Brumado/BA, e do outro lado a empresa **BAIM GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.707.557/0002-15, com sede na Av. Centenário, nº 841, Bairro Novo Brumado, Brumado/BA, neste ato representado pelo **Sr. Gonçalo Pires de Oliveira**, inscrito no CPF (MF) sob nº 143.976.845-53 e portador da Cédula de Identidade R.G. nº 01.664.782-37 SSP/BA, daqui por diante conhecido como **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados, celebrarem o presente contrato que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de gás liquefeito de petróleo destinado a **SEMEC**, pelo período de doze meses, conforme especificações abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	40	UN	GLP 13 KG (PARA ENTREGA NA ZONA URBANA)	90,00	3.600,00
					VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00

Valor Total por extenso: (Três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Processo Administrativo nº 123/2021 de 05/08/2021, cuja licitação foi dispensada, **DL 162-2021-1** com fundamento no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **FORNECEDOR (A)** o valor global de **R\$ 3.600,00 Três mil e seiscentos reais**), que serão pagos conforme apresentação de notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo de prestação dos serviços ora contratado corresponde ao período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Despesa 133
Organograma 06.001
Função/Sub Função/ Programa 12.365.0004
Dotação orçamentaria 2094 - Manutenção do Ensino infantil (Creche e Pré Escola)
Elemento 33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obrigará-se a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

5.2 - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 - No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS - Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de 05% (cinco por cento), calculada sobre o total do contrato.

Parágrafo Único – A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução dos serviços e poderá ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

1. Retardarem a execução do objeto deste contrato;
2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
4. Fraudarem ou falharem na execução do contrato;
5. Não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
6. Apresentarem documentação falsa;
7. Não mantiverem a proposta, injustificadamente

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO – O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Só ocorrerá reajuste de valor se houver desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pela servidora **Acácia dos Santos Meira**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS – Nos casos omissos aplicar-se-á a lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro da comarca de Brumado, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bem valioso, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRUMADO (BA), 17 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

BAIM GÁS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF (MF)
C.I.

Nome:
CPF (MF)
C.I.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332-2021

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, e do outro lado a Empresa **LEANDRO QUEIROZ CLÍNICA DE FISIOTERAPIA EIRELI** com sede na Av. Coronel Santos, Nº 735, Bairro São Félix na cidade de Brumado/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.776.264/0001-34, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Leandro Santana Aguiar Queiroz**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1299762964 SSP/BA, CPF/MF nº 036.019.415-03, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19-2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 27/08/2021, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de sessões de fisioterapia em domicílio, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SESSÕES DE FISIOTERAPIA EM DOMICÍLIO NA ZONA RURAL	UND	1.500	59,00	88.500,00
2	SESSÕES DE FISIOTERAPIA EM DOMICÍLIO NA ZONA URBANA	UND	2.300	24,45	56.235,00
Valor Total					144.735,00

Valor Total por extenso: (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 119/2021 de 27/07/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19-2021 de 09/08/2021**, tipo **Menor Preço Por Item**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

Despesa 90
Organograma 04.001
Função/Subfunção/Projeto 10.302.0003
Dotação Orçamentária 2072 - Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulat. e Hospitalar.
Elemento: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

3.1 -O valor do presente contrato é de **R\$ 144.735,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, referente ao valor global, incluso todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas,

seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

4.2 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após a solicitação do setor responsável.

4.3 - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer descontinuidade durante todo o prazo de vigência do mesmo. Além disso, os serviços não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4.4 - A eventual reprovação do objeto desse contrato, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5 - Os prazos do serviço admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de serviços e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6 - Constatada a interrupção do serviço objeto desse contrato, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições definidas na cláusula terceira deste Contrato.

5.2 - Atestar o serviço, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

5.3 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

5.4 - Comunicar de imediato à contratada as irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las de imediato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.2 - Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.3 - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.4 - A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

6.5 - A Contratada compromete-se a prestar os serviços objeto deste Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a também fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - A Contratada deverá substituir os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato.

6.8 - A Contratada deverá supervisionar e fiscalizar os serviços prestados por seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pela servidora **Jéssica Lettícia Risério Porto**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços durante o mês, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da

Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 -Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.4 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: LEANDRO QUEIROZ CLÍNICA DE FISIOTERAPIA EIRELI - Banco do Brasil Agência: 730-7 Conta Corrente: 46011-7.

8.5- No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.8 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.9-A SESAU poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1 -A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 -Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

9.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

9.4- Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 9.2 e 9.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 40% (quarenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5- Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6- A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

9.7- A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades

previstas da letra “b” a letra “d” do item 9.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

9.8-A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 9.4.

9.9- Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

9.10-A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.11-As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

9.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

9.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 9.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 9.3.

9.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 9.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO VALOR

10.1 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

10.2 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou de outro índice que vier a substituí-lo.Só ocorrerá reajuste, se o prazo do contrato for superior a 12 (doze) meses, atendendo, assim à determinação legal.

10.3 - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

10.4 - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Presencial Nº 19-2021**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, 27 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG: